



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.830/2019

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
Jurante 30 dias, a contar
de 26/09/19

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio
aluguel a empresa ALEX REGINALDO
SALDANHA - ME, em conformidade com a Lei
Municipal n.º 433/05 e alterações.

Rubrica Responsável: ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio
Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do
Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para pagamento de
aluguel para a empresa ALEX REGINALDO SALDANHA - ME inscrita no CNPJ sob n.º
18.014.757/0001-08, de um prédio de alvenaria, com área coberta de aproximadamente 100 m²
(cem metros quadrados). Localizado na Rua 28 de dezembro, s/n, neste Município, pelo período
de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

§1º - O auxílio de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei
Municipal n.º 433/05, sendo no valor parcial do aluguel de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo
período de 06 (seis) meses prorrogáveis por mais 06 (seis) meses.

§2º - O responsável pela empresa deverá apresentar mensalmente o recibo
(comprovante) de aluguel para então ser ressarcido no valor a que se refere o §1º.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de auxílio, a empresa deverá apresentar,
semestralmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, ficando a Empresa
beneficiada obrigada a oferecer:

I - Geração de cerca de 03 (três) empregos diretos nesta unidade, inicialmente,
com possibilidade de ampliação, tudo conforme o desenvolvimento do mercado e de acordo com
a Lei 433/05 e alterações.

II - Manter os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório,
obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio
ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Parágrafo Único - Qualquer fato que impeça o cumprimento das metas dispostas
neste artigo deverá ser comunicado à Municipalidade de forma escrita e fundamentada, no prazo
máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º Fica a empresa ALEX REGINALDO SALDANHA - ME responsável pela
manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu, bem como não
terá direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas.

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

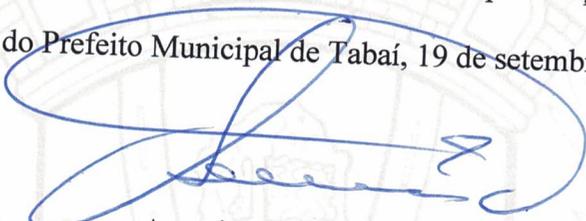
§ 1º É de responsabilidade da empresa beneficiada o pagamento de despesas com consumo de água e energia elétrica durante o período de auxílio.

§ 2º Fica vedada a utilização do imóvel para outra finalidade que não seja a prestação de serviço, ficando terminantemente proibida sua utilização para fim residencial, sob pena de perder a concessão do auxílio.

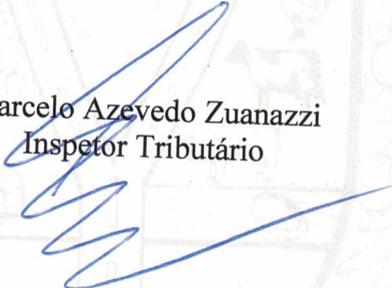
Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, a cessão do auxílio será automaticamente cancelada, sem prejuízo das demais cláusulas contratuais.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de setembro de 2019.



Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi
Inspetor Tributário

Registrado e publicado.



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Trata o presente projeto de lei de solicitar autorização legislativa para conceder auxílio (na forma de ressarcimento) para pagamento de aluguel no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O responsável pela empresa beneficiária trará até a administração municipal o comprovante de pagamento do aluguel e então será ressarcido no valor de R\$ 500,00.

A intenção desta Administração Municipal é promover o desenvolvimento econômico e social, através de ações que visem a oferta de emprego aos seus munícipes e o recolhimento de impostos ao município, e a empresa beneficiária do auxílio ora pretendido, preenche os requisitos para concessão do benefício.

A empresa disponibilizará inicialmente 03 empregos diretos aos munícipes de Tabaí, podendo aumentar a oferta de empregos até 05 vagas de acordo com seu desenvolvimento.

Em anexo, documento entregue pelo senhor Alex Reginaldo Saldanha, que se compromete a entregar toda a documentação exigida pela lei municipal nº. 433/05 sob pena de perder o auxílio e pagamento de multa.

Isso posto, espera pela apreciação e posterior aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 02 de setembro de 2019.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal